

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023.

Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, o seguinte cargo:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Diretor de orçamento e receita	01	G

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Finanças e Contabilidade”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Receita e Orçamento”, ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar as vagas dos cargos em comissão, descritas nos artigos 2º e 3º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Diretor de Finanças e Contabilidade	01	G
Diretor de Receita e Orçamento	01	G





Art. 5º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade”:

- Dirigir e supervisionar a execução das atividades ligadas a Contabilidade e Finanças;
- Orientar, Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade municipal, prezando pela regularidade e cumprimento rigoroso quanto suas datas de entrega de documentos e transmissões de todos os arquivos necessários.;
- Coordenar e auxiliar quanto a entrega dos dados contábeis e financeiros do Município à Câmara Municipal;
- Orientar quanto a classificação, conferir e classificar os comprovantes de lançamento contábil, responsabilizando-se pelo controle de processamento de dados;
- Supervisionar a escrituração contábil, financeira e incorporações, conforme as legislações pertinentes;
- Supervisionar e orientar o setor contábil e financeiro quanto as suas execuções e prazos, se mantendo atualizado quanto as novas regras fiscais e alterações quanto as programações de novos sistemas do governo referente a fiscalização, prezando pelo bom funcionamento e execução das atividades;
- Supervisionar os balancetes contábeis mensalmente.

I.I – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Finanças e Contabilidade”:

Formação: Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Economia ou área correlata.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 6º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento”:

- Dirigir e supervisionar a execução das atividades ligadas a Orçamento e Receita;
- Coordenar audiências públicas, documentos e projeto de lei para alteração orçamentária e financeira do Município;
- Promover a escrituração das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e legislação pertinente;
- Supervisionar e orientar quanto às fases de execução orçamentária e financeira, zelando pela boa e fiel execução do orçamento vigente;
- Acompanhar e supervisionar informações ao controle interno e Câmara Municipal;
- Classificar dentro das normas da legislação pertinente, as despesas devidamente autorizadas pela Lei Orçamentária;
- Supervisionar a organização dos serviços da Secretaria de Finanças;
- Acompanhar o trabalho do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e supervisionar a entrega de documentos exigida pelo TCE-SP.



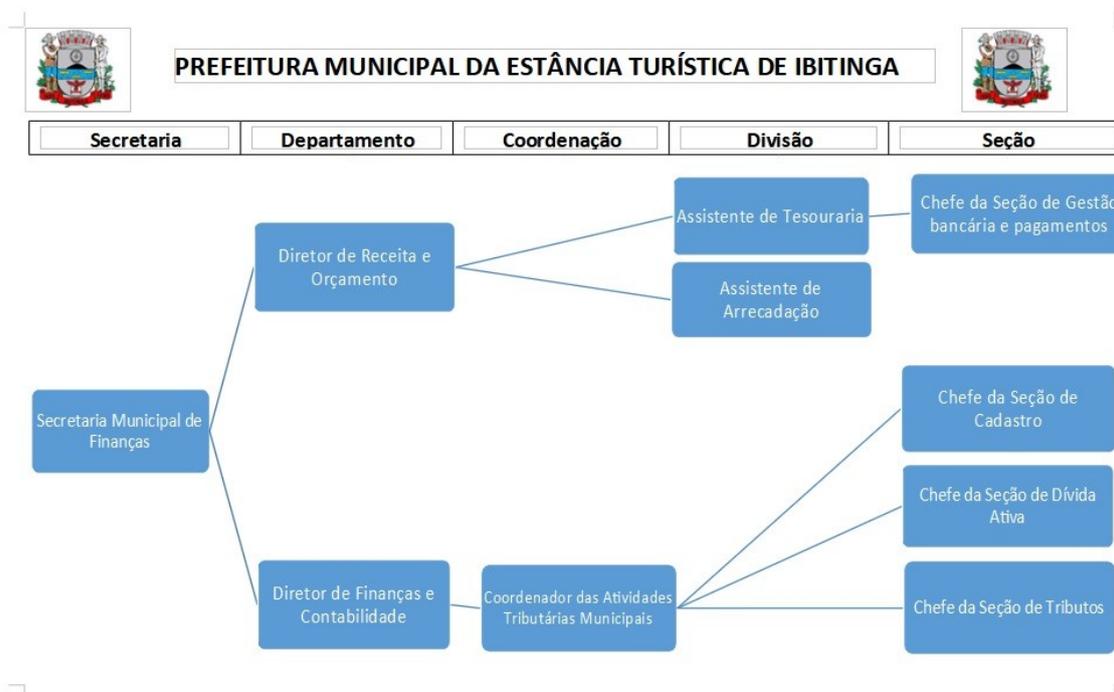
I.I – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Receita e Orçamento”:

Formação: Ensino Superior em Administração, Contabilidade, Economia ou área correlata.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 7º Fica alterado o Organograma, constante do Anexo III, descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar os cargos descritos nos artigos 2º e 3º, passando a ser os seguintes:



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de abril de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 25/2022, para conhecimento para apreciação e deliberação por parte de Vossas Excelências a respeito de alteração da Lei Complementar nº 220, de 26 de fevereiro de 2022, que versa sobre o Quadro de servidores em comissão da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O presente projeto visa criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Finanças e Contabilidade” e 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Receita e Orçamento”, dentro do quadro em comissão do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Em contrapartida, o presente projeto extingue 01 (Um) cargo em comissão, dentro do quadro em comissão do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A presente proposta busca alterar e corrigir o Quadro de servidores, visando atender todas novas exigências dentro dos mecanismos do governo e de fiscalização quanto a ampliação de itens com necessidades de prazos e exigência de tempo cada vez mais curtos e maior minuciosidade nas execuções dos mesmos, no tocante às atribuições e denominação, a fim de adequá-los às novas realidades que ora se fazem necessárias dentro da administração pública municipal local.

É importante mencionar a necessidade do presente ajustamento para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão Administrativa do município.

Solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação vigente.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 10:00 horas do dia 12/05/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 043/2023 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 044/2023 -> Autoriza celebração de parceria com entidade assistencial para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023 -> Altera a Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023 -> Altera a Lei Complementar nº 226, de 16 de março de 2022. Houveram manifestações de munícipes contrárias ao projeto de Lei Complementar Nº 013/2023, desta maneira, o mesmo será retirado para melhor análise. Em relação aos demais projetos de lei constantes nesta audiência pública, não houveram manifestações de munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe Sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 012/2023.

Lembrando que no exercício de 2022, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 97.598.921,36, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2022, foi de R\$ 247.106.817,93, apurando assim o percentual de 39,50% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 R\$ 287.762.972,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023R\$ 78.859,00
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 = 0,027%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024..... R\$ 270.904.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024R\$ 124.233,19
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024= 0,045%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025..... R\$ 283.226.892,02
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025R\$ 136.656,50
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025= 0,048%

Alteração da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe Sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ibitinga, 25 de abril de 2.023.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por João Anselmo Montanari da Cunha – Secretário de Finanças



